



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 062/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

1. 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro/PR, substituindo integralmente o Projeto de Lei nº 021/2025, após revisão técnica conduzida pelo Executivo e pela Secretaria de Administração. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) promoveu análise detalhada do texto em duas reuniões oficiais, realizadas nos dias 13 e 14 de outubro de 2025, com o objetivo de examinar a legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, bem como de acolher manifestações de entidades representativas e de servidores municipais.

1. Reunião de 13 de outubro de 2025

Na primeira reunião, presidida pela Vereadora Isabel Cristina Grossl, com a presença dos membros Geovane de Lima e Élcio Josué Colaço, foi realizada apresentação técnica pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Felipe Peters, que expôs as razões da substituição integral do projeto, destacando o caráter corretivo e modernizador da nova redação, construída para garantir a sustentabilidade orçamentária e valorização dos servidores. Também foi discutido o requerimento do servidor Hélio Pedro Pereira, referente a pedido de reenquadramento funcional, que, segundo informação do Executivo, já havia sido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p401d1086ccf90>



analisado e indeferido no Processo Digital nº 9656/2025 por critérios técnicos e financeiros. Deliberou-se, ao final, pela continuação das discussões em nova reunião, convocando as entidades representativas dos servidores para manifestação formal.

2. Reunião de 14 de outubro de 2025

Na segunda reunião, a Comissão oportunizou manifestações formais e escritas das principais entidades representativas e servidores interessados, a serem protocoladas até o dia 21/10, a saber:

- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro – SISMUNRN: Manifestou apoio à tramitação do projeto, após reunião realizada em 15/10/2025 com a categoria, reconhecendo que o novo plano moderniza a estrutura de cargos e corrige distorções históricas, sem causar prejuízo financeiro aos servidores.
- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio Negro – IPRERINE: Em Ofício nº 82/2025, a Diretora Executiva Ana Paula Portes Chapiewski manifestou-se favoravelmente à tramitação, destacando o compromisso do Instituto com o aprimoramento das políticas de valorização dos servidores e a eficiência administrativa.
- Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro – ASSERINE: Apresentou sugestões formais de aperfeiçoamento do texto, propondo, entre outros pontos: redução dos interstícios entre as progressões e inclusão de regras de transição; consideração das progressões concedidas até 31/12/2025; reavaliação de discrepâncias entre níveis e carreiras de mesma complexidade; valorização das Assistentes Sociais; e manutenção da paridade entre ativos e inativos.
- Servidor Engenheiro Agrônomo Hélio Pedro Pereira: Por meio de manifestação técnica, representado pela advogada Rafaela Cristina Liebel Chaves, solicitou reclassificação do cargo de Engenheiro Agrônomo do Nível IV para o Nível VI,



com base na equivalência técnica entre as engenharias previstas na Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 218/1973.

Todas as manifestações foram registradas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, anexadas ao processo legislativo e encaminhadas ao Poder Executivo para análise e eventuais deliberações. A Comissão destacou que sua atuação neste processo se deu como ponte institucional entre os representantes dos servidores e o Poder Executivo, de modo a garantir o diálogo democrático, a transparência e a ampla participação. Contudo, ressaltou-se expressamente que, por tratar-se de matéria que disciplina o regime jurídico e a estrutura funcional do Poder Executivo, não compete ao Poder Legislativo propor emendas que alterem o mérito do projeto, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes e de vício de iniciativa, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal.

2. ANÁLISE DA COMISSÃO

O projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Não se constataram vícios formais ou materiais, e o texto mantém coerência com as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, observando os princípios da legalidade, isonomia, moralidade e eficiência administrativa.

A redação está alinhada ao ordenamento jurídico vigente e aos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando o equilíbrio entre valorização funcional e responsabilidade financeira. As progressões foram estruturadas com critérios objetivos, garantindo segurança jurídica e afastando qualquer concessão automática de vantagens.

A proposição observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando forma e estrutura adequadas. Recomenda-se, contudo, que o Poder Executivo analise as sugestões apresentadas pelas entidades





representativas, avaliando a viabilidade de eventuais ajustes futuros mediante mensagem aditiva ou projeto de lei específico, sem prejuízo da tramitação atual.

3. CONCLUSÃO

Após a análise das reuniões realizadas, dos documentos recebidos e das manifestações formais das entidades representativas, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 062/2025 apresenta regularidade jurídica, constitucional e técnica, encontrando-se apto a prosseguir em sua tramitação legislativa. As sugestões encaminhadas foram registradas e remetidas ao Poder Executivo para conhecimento e deliberação, reforçando que esta Comissão atuou de forma mediadora, sem adentrar no mérito administrativo da proposição, em respeito à competência privativa do Executivo Municipal.

- Voto do Relator

Pelo prosseguimento da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 062/2025.

- Decisão da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após discussão e votação, acompanha o voto do relator, opinando pelo prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 062/2025.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2025.

Presidente: Isabel Cristina Grossl

Relator: Geovane de Lima

